



LEI Nº. 3.210 DE 10 DE AGOSTO DE 2.001.
De autoria do vereador Marco Antonio da Silva

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AOS
ATUAIS e FUTUROS EMPREENDIMENTOS
DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, INCLUSIVE
PRESTADORAS DE SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

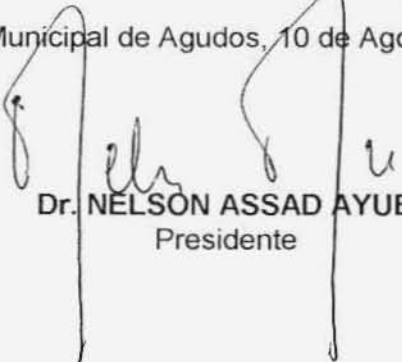
Dr. NELSON ASSAD AYUB, Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE AGUDOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 55º. e § 7º, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

- Artigo 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos futuros empreendimentos que vierem a se instalar no Município de Agudos, isenção de IPTU, por período de até 10 (dez) anos, desde que venham empregar no mínimo 90% (noventa por cento) de seus recursos mediante a utilização de mão-de-obra residente no município de Agudos.
- § 1º.** Os benefícios da presente lei também abrange as atuais empresas instaladas em Agudos, inclusive as prestadoras de serviços.
- § 2º.** Anualmente será feita a comprovação do atendimento ao requisito para isenção, mediante apresentação da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e Declaração da empresa, onde conste o número de funcionários, mês a mês, inclusive respectivos endereços.
- § 3º.** A falta de comprovação do requisito legal implicará no cancelamento imediato da isenção.
- § 4º.** O contribuinte que estiver inadimplente com os cofres municipais não será contemplado com a isenção ora criada, tão pouco se valerá da mesma para anistia de seus débitos.



- Artigo 2º.** Além da isenção prevista nesta lei, poderá o Chefe do Executivo em caráter excepcional, empregar máquinas, equipamentos e veículos próprios, inclusive mão-de-obra, visando incrementar a implantação de novos e ou expansão de atuais empreendimentos, oferecendo-lhes infra estrutura para tal, desde que não ocorra comprometimento dos serviços essenciais da Municipalidade, respeitada a dotação orçamentária.
- Artigo 3º.** Através de decreto a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, o Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, disciplinando procedimento documental, requerimento e demais regras para o cumprimento da mesma.
- Artigo 4º.** Responderá civil e criminalmente quem se valer de fraude e ou má fé para obter benefícios da presente lei, cabendo-lhe reembolsar o município dos valores com os quais se beneficiou, sem prejuízo de processo administrativo e outras penalidades.
- Artigo 5º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for o caso.
- Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo seus efeitos retroagirem à 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 10 de Agosto de 2.001.


Dr. NELSON ASSAD AYUB
Presidente

Publicada e Registrada na data supra.


SILMARÁ VALÊNCIO NICOLAU
Diretora de Secretaria